



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

www.castilho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Castilho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Castilho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.castilho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Castilho

CNPJ 45.663.556/0001-04
Praça da Matriz, 247 - Centro
Telefone: (18) 3741-9000
Site: www.castilho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho

Câmara Municipal de Castilho

CNPJ 01.557.531/0001-42
Rua José Zar, 545 - Centro
Telefone: (18) 3741-1117
Site: www.camaracastilho.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Castilho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.castilho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/castilho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.604, DE 17 DE JULHO DE 2026.

“Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e ao Racismo no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Castilho, em conformidade com a Lei Federal nº 13.185/2015, Lei 12.288/2010 e dá outras providências”.

JOÃO GABRIEL PASSARINI DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.185, de 06 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Lei 12.288/2010, que trata do Estatuto da Igualdade Racial

CONSIDERANDO a Lei 10.639/2003 que torna obrigatório o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira

CONSIDERANDO Lei nº 11.645/2008 que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena em todas as escolas públicas e privadas de ensino fundamental e médio no Brasil. O objetivo é combater o racismo e valorizar a contribuição desses grupos na formação da sociedade nacional.

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990), que assegura o direito à dignidade, ao respeito e à integridade física, psíquica e moral de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de promover um ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e livre de qualquer forma de violência;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de prevenir, orientar e intervir em situações de violência no ambiente educacional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying e Cyberbullying) e ao Racismo no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Castilho. O Programa tem por finalidade garantir a igualdade de oportunidades, a valorização da diversidade étnico-racial e a promoção de práticas educacionais que assegurem a proteção integral de crianças e adolescentes contra toda forma de violência física ou psicológica, racismo, discriminação racial, preconceito e intolerância no ambiente educacional e na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º- Para os fins deste Programa, adotam-se os conceitos definidos nas Leis 13.185, de 06 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying) e Lei 12.288/2010 que trata do Estatuto da Igualdade Racial

I - **Intimidação sistemática (bullying)**: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo, que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar ou agredir, causando dor e /ou angústia à vítima, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

II - **Cyberbullying**: intimidação sistemática realizada por meio da rede mundial de computadores, quando se utilizam instrumentos próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais, com o intuito de criar constrangimento psicossocial.

III - **Racismo**: toda forma de distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem étnica que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais;

IV - **Discriminação racial**: qualquer ação ou omissão que, direta ou indiretamente, resulte em tratamento desigual, desvantagem, exclusão ou violação de direitos em razão da raça ou cor;

V - **Racismo institucional**: práticas, normas ou comportamentos, ainda que não intencionais, que resultem na exclusão, marginalização ou desigualdade racial no âmbito das instituições públicas ou privadas;

VI - **Racismo no ambiente escolar**: toda manifestação de racismo ou discriminação racial ocorrida no espaço escolar ou em atividades relacionadas à escola, inclusive por meios digitais.

Art. 3º- Caracteriza-se a intimidação sistemática (bullying) quando há violência física ou psicológica em atos de intimidação, humilhação ou discriminação, tais como:

I - Ataques físicos;

II - Insultos pessoais;

III - Comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

IV - Ameaças por quaisquer meios;

V - Grafites depreciativos;

VI - Expressões preconceituosas;

VII - Isolamento social consciente e premeditado;

VIII - Pilhérias.

Art. 4º - Caracteriza-se a prática de racismo e discriminação racial no ambiente escolar, entre outras condutas:

I - Agressões físicas e ou psicológicas motivadas por raça ou cor;

II - Insultos, xingamentos ou ofensas de cunho racial;

III - Apelidos pejorativos, comentários depreciativos ou estereotipados;

IV - Ameaças, intimidações ou constrangimentos com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 3 de 13

motivação racial;

V - Manifestações simbólicas ou gráficas de conteúdo racista;

VI - Disseminação de discursos de ódio ou preconceito racial;

VII - Exclusão, segregação ou isolamento social intencional;

VIII - Práticas reiteradas que atentem contra a dignidade da pessoa humana em razão de sua identidade étnico-racial.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º - A Política Municipal de Combate ao Bullying, Cyberbullying e ao Racismo será orientada pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - Proteção integral da criança e do adolescente;
- III - Promoção da cultura da paz;
- IV - Prevenção da violência;
- V - Mediação de conflitos;
- VI - Formação continuada como instrumento de combate e prevenção.
- VII - Igualdade racial e justiça social;
- VIII - Valorização da diversidade étnico-racial;
- IX - Promoção dos direitos humanos;
- X - Prevenção de todas as formas de discriminação;
- XI - Educação antirracista como política permanente.

Art. 6º - Constituem objetivos deste Programa:

- I - Prevenir e combater a prática do bullying e do cyberbullying, racismo e discriminação em todo o ambiente escolar
- II - Capacitar docentes e equipes pedagógicas para uma abordagem preventiva, participativa e intersetorial;
- III - Orientar estudantes, famílias e profissionais da educação quanto aos direitos e deveres relacionados à igualdade racial e a prática discriminatória de qualquer natureza.
- IV - Implementar ações educativas permanentes de conscientização e formação cidadã;
- V - Promover medidas de conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying, cyberbullying) e racismo cometidas por alunos, professores e demais profissionais da escola e da comunidade escolar;
- VI - Instituir práticas de conduta e orientação a pais, familiares e responsáveis diante da identificação de vítimas e agressores;
- VII - Articular, de forma intersetorial, assistência psicológica, social e jurídica às vítimas e aos agressores;
- VIII - Promover ações educativas voltadas à igualdade racial e ao respeito à diversidade;
- IX - Instituir protocolos de acolhimento, orientação e encaminhamento de vítimas e autores de práticas racistas.
- X - Instituir protocolos de acolhimento, orientação e encaminhamento de vítimas de bullying

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 7º As unidades escolares deverão:

- I - Integrar ao Projeto Político-Pedagógico (PPP) ações

de enfrentamento ao bullying, ao cyberbullying e ao racismo, ações de educação para as relações étnico-raciais e enfrentamento a essas situações refletidas nas práticas pedagógicas e na gestão escolar;

II - Integrar ao Regimento Escolar medidas de conduta, conscientização, prevenção e combate ao bullying, cyberbullying e racismo privilegiando mecanismos que promovam a responsabilização e a mudança de comportamento hostil;

III - Implementar e disseminar campanhas educativas de conscientização e informação;

IV - Aderir integralmente às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.533/2023, no que tange à segurança na internet, cidadania digital, ética on-line e estratégias específicas de prevenção ao cyberbullying.

III - Desenvolver campanhas educativas, projetos pedagógicos e atividades formativas sobre igualdade racial;

IV - Assegurar o cumprimento da legislação que trata do ensino da história e cultura afro-brasileira e africana;

V - Promover ambientes escolares seguros, inclusivos e respeitosos.

Art. 8º - Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação deverá criar o Protocolo de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying e do Racismo da Rede Municipal de Ensino de acordo com as especificidades de cada modalidade de ensino em consonância com este documento.

Art. 9º É dever das unidades escolares elaborar e implementar protocolo com medidas de combate ao bullying e ao cyberbullying e do racismo de acordo com as especificidades de cada modalidade de ensino, em consonância com as diretrizes do protocolo da rede municipal de ensino.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Orientar as unidades escolares quanto à aplicação do Programa de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying e do Racismo;
- II - Promover a formação continuada dos profissionais;
- III - Acompanhar e monitorar a implementação e execução do Programa de Combate ao Bullying e ao Cyberbullying e do Racismo nas unidades escolares;
- IV - Integrar a rede de proteção à criança e ao adolescente na execução do Programa;
- V - Tornar público o Programa de Combate ao Bullying, Cyberbullying e Racismo.

Art. 11 Compete às unidades escolares:

- I - Cumprir as diretrizes deste Programa;
- II - Executar o protocolo de combate e prevenção ao Bullying, Cyberbullying e Racismo na unidade escolar;
- III - Criar banco de dados sobre os casos de Bullying, Cyberbullying e Racismo no ambiente escolar, com registros específicos aptos à geração de relatórios bimestrais;
- IV - Resguardar o sigilo e a imagem dos envolvidos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 4 de 13

situações de conflito, evitando a divulgação de informações não oficiais;

V - Dar publicidade à comunidade escolar, pais e responsáveis, ao protocolo de enfrentamento adotado e aos registros formais nos casos de ocorrência;

VI - Notificar os órgãos competentes da rede de proteção integral à criança e ao adolescente nos casos de grave violação de direitos;

VII - Proceder à abertura de boletim de ocorrência junto à Polícia Civil, quando couber.

Art. 12 - Compete aos pais ou responsáveis:

I - Zelar pela conduta ética e respeitosa de seus filhos no ambiente escolar e nos meios digitais;

II - Exercer o dever de cuidado quanto ao uso de dispositivos tecnológicos e redes sociais, orientando sobre limites éticos e riscos do cyberbullying;

III - Atentar para sinais comportamentais que possam indicar envolvimento em prática de Bullying, Cyberbullying e Racismo.

IV - Comparecer prontamente às reuniões solicitadas pela escola para tratar de episódios de conflito e discriminação;

V - Resguardar o sigilo e a imagem dos envolvidos, evitando a propagação de informações não oficiais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, respeitada a legislação vigente.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de julho de 2026.

JOÃO GABRIEL PASSARINI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.605, DE 17 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”.

JOÃO GABRIEL PASSARINI DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal 4.320/64, junto ao orçamento de 2026, crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais); para fazer face às despesas com festividades do Município de Castilho-SP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto nos termos do art. 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar ao programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de julho de 2026.

JOÃO GABRIEL PASSARINI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

LEI Nº 3.606, DE 17 DE JULHO DE 2026.

“Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial para aquisição de materiais permanentes, mobiliários e equipamentos para unidades escolares, e dá outras providências”.

JOÃO GABRIEL PASSARINI DE OLIVEIRA, Prefeito em exercício do Município de Castilho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Castilho aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, nos termos do art. 40 e seguintes da Lei Federal nº 4.320/64, no orçamento do exercício de 2026, crédito adicional especial no valor de até R\$.252.820,00(duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e vinte reais) para fazer face às despesas com a aquisição de materiais permanentes, mobiliários e equipamentos para unidades escolares, conforme Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo - PAINSP.

Art. 2º O valor do presente crédito adicional especial será coberto nos termos do art. 43, § 1º, inciso II - provenientes de excesso de arrecadação, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Fica também o Poder Executivo autorizado a adequar o programa de trabalho observado nesta Lei no PPA - Plano Plurianual e na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Castilho-SP, 17 de julho de 2026.

JOÃO GABRIEL PASSARINI DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria na data supra.

EUNICE PEREIRA

Secretária de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 5 de 13

Identificação: Termo de Aditamento Contratual.

Contrato nº (de origem): 032/2025/L&C.

Contratante: Município de Castilho.

Contratada: P&P Colibri – Consultoria e Soluções S/S Ltda – EPP.

Objeto: Aditamento do prazo de vigência do contrato administrativo para a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de sistema informatizado na modalidade SaaS (Software as a Service) para busca de preços através de integração ou de dados indexados que atendam ao artigo 23, da Lei nº. 14.133/21, além de manutenção mensal, treinamentos e suportes, em atendimento a solicitação da Secretaria de Administração.

Data da assinatura: 16/06/2026.

Prazo de Vigência: 16/06/2027.

Modalidade: Contratação Direta/Dispensa nº 35/2025.

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 17 de julho de 2026.

João Gabriel Passarini de Oliveira – Prefeito em Exercício.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 6 de 13

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Identificação: Termo de Aditamento da Ata de Registro de Preços.
Ata de Registro de Preços nº (de origem): 036/2025/L&C.
Órgão Gerenciador: Município de Castilho.
Detentor da Ata: J. A. Abdalla Construções e Serviços Ltda – EPP.
Objeto: Aditamento do prazo de vigência do registro de preços para a contratação de mão de obra, com dedicação exclusiva, de serviços administrativos e operacionais.
Data da assinatura: 14/07/2026.
Prazo de vigência: 14/07/2027.
Modalidade: Pregão 42/2024.

Item	Descrição dos serviços	Unidade de medida	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	Mão de obra para prestação de serviços de limpeza, com dedicação exclusiva, consistente em ações necessárias para o asseamento e sua constante preservação, em todo e qualquer tipo de superfície que dos bens patrimoniais e as áreas públicas, sendo para trabalho em local salubre . 39 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 39 pessoas x 12 meses = 468 Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.	Serv.	468	3.392,32	1.587.605,76
02	Mão de obra para prestação de serviços de limpeza, com dedicação exclusiva, consistente em ações necessárias para o asseamento e sua constante preservação, em todo e qualquer tipo de superfície que dos bens patrimoniais e as áreas públicas, sendo para trabalho em local insalubre .	Serv.	720	4.147,11	2.985.919,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 7 de 13

	60 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 60 pessoas x 12 meses = 720. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.				
03	Mão de obra para prestação de serviços de controladores de acesso, com dedicação exclusiva, consistente em serviços de controle de acesso em portarias dos prédios públicos municipais, observar e conter aglomeração de pessoas estranhas nos locais de acesso, sendo <u>para trabalho no período diurno.</u> 17 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 17 pessoas x 12 meses = 204. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.	Serv.	204	3.974,33	810.763,32
04	Mão de obra para prestação de serviços de controladores de acesso, com dedicação exclusiva, consistente em serviços de controle de acesso em portarias dos prédios públicos municipais, observar e conter aglomeração de pessoas estranhas nos locais de acesso, sendo <u>para trabalho no período noturno.</u> 05 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias.	Serv.	60	4.732,70	283.962,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 8 de 13

	Quant = 05 pessoas x 12 meses = 60. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.				
05	Mão de obra para prestação de serviços de pedreiro, com dedicação exclusiva, envolvendo assentamento de tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins. Construir alicerces, levantar parede, muros e construções similares. Rebocar estruturas construídas. Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. 11 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 11 pessoas x 12 meses = 132. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.	Serv.	132	5.296,13	699.089,16
06	Mão de obra para prestação de serviços de auxiliar de pedreiro, com dedicação exclusiva, envolvendo a escavação de valas e fossas, abrir sulcos em piso e paredes, extraíndo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares. 06 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias.	Serv.	72	4.428,85	318.877,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 9 de 13

	Quant = 06 pessoas x 12 meses = 72. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.				
07	Mão de obra para prestação de serviços de pintor, com dedicação exclusiva, envolvendo a preparação e pintura das superfícies externas e internas de prédios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta e pintar letras e motivos decorativos. 03 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 03 pessoas x 12 meses = 36. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.	Serv.	36	6.504,71	234.169,56
08	Mão de obra para prestação de serviços de eletricista, com dedicação exclusiva, envolvendo a montagem, ajustamento, instalação, manutenção e reparação de aparelhos e equipamentos elétricos e, tais como motores, dínamos, instrumentos, aparelhos transmissores e receptores de sinais, aparelhos eletro doméstico e aparelhos de controle e regulação de corrente, manutenção preventiva e corretiva, instalação de quadros de distribuição de força e análise de consumo de energia e identificação de defeitos elétricos para reparar ou substituir componentes. Diária	Serv.	36	6.261,61	225.417,96



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 10 de 13

	de 8 horas. 03 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 03 pessoas x 12 meses = 36. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.				
09	Mão de obra para prestação de serviços de coletor de lixo, com dedicação exclusiva, envolvendo amontoar detritos e fragmentos, recolher o lixo em latões ou sacos plásticos, colocar o lixo no veículo compactador, remover o lixo para depósitos e descarga, são responsáveis pela utilização dos EPI's necessários à suas atividades, executar tarefas correlatas, a critério do seu superior imediato. 12 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 12 pessoas x 12 meses = 144. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.	Serv.	144	6.711,30	966.427,20
10	Mão de obra para prestação de serviços de encanador, com dedicação exclusiva, envolvendo executar tarefas no planejamento e implementação de redes de água e esgoto que envolvam assentamentos de tubos, manilhas e conexões; fazer encanamentos específicos;	Serv.	12	5.294,61	63.535,32



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 11 de 13

	correção de vazamentos nas redes de águas; desobstrução das redes de esgoto; também devem zelar pela guarda, conservação de manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza; cumprir normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão; são responsáveis pela utilização dos EPI's necessários à suas atividades, pela ordem, organização e limpeza de seu setor de trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do seu superior imediato. Diária de 8 horas. 01 pessoa Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 01 pessoa x 12 meses = 12. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.				
11	Mão de obra para prestação de jardineiro, com dedicação exclusiva, envolvendo executar atividades rotineiras como o plantio de sementes e mudas de diversas espécies vegetais; fazer o plantio de flores, árvores, arbustos e outras plantas ornamentais; aparar grama, limpar e conservar os jardins; efetuar a poda das plantas; regar as plantas; aplicar inseticidas por pulverização ou por outro processo, para evitar erradicar pragas e moléstias; fazer reformas de canteiros; responsabilizar-se pelo controle e utilização dos equipamentos, utensílios e materiais de jardinagem. Diária de 8 horas.	Serv.	60	3.913,02	234.781,20



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 12 de 13

	05 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 05 pessoas x 12 meses = 60.				
12	Mão de obra para prestação de serviço de tratorista, com dedicação exclusiva, envolvendo executar atividades rotineiras como operar tratores e/ou reboques, para carregamento e/ou descarregamento de materiais, roçada de terrenos e vias públicas, limpeza e pulverização com herbicida, afim de manter a cidade em perfeitas condições de higiene e limpeza; efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, para assegurar o seu bom funcionamento; registrar as operações realizadas, anotando os tipos e os períodos de trabalho, para permitir o controle dos resultados; efetuar o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante e lubrificando as partes necessárias, utilizando graxa, para mantê-las em condições de uso; zelar pela guarda, conservação de manutenção dos equipamentos e materiais que utiliza; cumprir as normas e padrões de comportamento definidos pelo órgão; são responsáveis pela utilização dos EPI's necessários à suas atividades, pela ordem, organização e limpeza do seu setor de trabalho; executar tarefas correlatas, a critério do seu	Serv.	48	3.925,98	188.447,04



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CASTILHO

Conforme Lei Municipal nº 2.732, de 22 de maio de 2018

Sexta-feira, 17 de julho de 2026

Ano IX | Edição nº 1793

Página 13 de 13

	superior imediato. Diária de 8 horas. 04 pessoas Diária de 8 horas. Mês: 30 dias. Quant = 04 pessoas x 12 meses = 48. Valor unitário corresponde ao custo de 1 pessoa.				
--	---	--	--	--	--

Prefeitura do Município de Castilho – SP, 17 de julho de 2026.
João Gabriel Passarini de Oliveira – Prefeito em Exercício.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b28c-a35b-37aa-192e-ad



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Castilho (SP), Edição nº 1793, ano IX, veiculado em 17 de julho de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por HELIO PRATES BRANDAO (CPF ***492958**) em 17/07/2026 às 16:27:48 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b28c-a35b-37aa-192e-ad>